



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 454/2017
TERMO DE PARCERIA

Pelo presente contrato para realização conjunta do Campeonato Citadino Sesc de Futsal em Ivorá de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, localizada na Av. Alberto Bins, 665, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sr. **LUIZ TADEU PIVA**, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com dispensa de licitação, Processo Administrativo nº. 454/2017 tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

OBJETO: Realização conjunta do Campeonato Citadino SESC de Futsal de Ivorá, no período de 02 de setembro a 04 de novembro, aos sábados, a partir das 19 horas, no Ginásio Municipal Augusto Zanella, em Ivorá/RS.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: em anexo, conforme termo de parceria entre Prefeitura Municipal de Ivorá e Serviço Social do Comércio – SESC de nº. 1044/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 09-SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
UNIDADE: 02-NÚCLEO DE DESPORTO
ATIVIDADE: 2073- MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE DESPORTO
CONTA: 463-OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJ
SUB-CONTA: 1848-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
RECURSOS: 01-LIVRES
VALOR: 10.830,00

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento total do presente ajuste é de R\$ 10.830,00 (Dez mil oitocentos e trinta reais) e será efetuado em 03 parcelas, conforme a seguir:

- A primeira de R\$ 3.434,00, no dia 18/09/2017.
- A segunda de R\$ 3.433,00, no dia 18/10/2017.
- A terceira de R\$ 3.434,00, no dia 16/11/2017.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.





Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de setembro a 04 de novembro de 2017.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

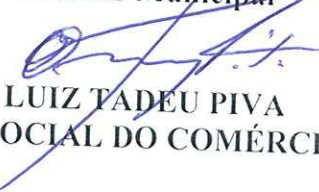
O encarregado pela fiscalização do contrato é o Educador Físico, Tiago Patta Brugnara, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do art. 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 30 de agosto de 2017.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal


LUIZ TADEU PIVA
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

TESTEMUNHAS:

NOME LONI CRISTINA RÖSKER

NOME Jéssica Trindade

CPF 441633 3 3000

CPF 01095343017



TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e de outro, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Rua Garibaldi, 304, designado neste instrumento de **PARCEIRO**, representado por seu Prefeito, Sr. Ademar Valentin Bonitto, inscrito no CPF sob o nº 270.828.570-04, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização do **Campeonato Citadino Sesc de Futsal em Ivorá**, no período de 02 de setembro a 04 de novembro de 2017, aos sábados, às 19h, no Ginásio Municipal de Ivorá, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Planejar e executar o campeonato em conjunto com o PARCEIRO, na modalidade futsal;
- b) Disponibilizar arbitragem para os jogos (2 árbitros e 1 mesário);
- c) Fornecer transporte para a organização do evento;
- d) Fornecer troféus para o 1º e 2º colocados, medalhas para o 1º, 2º e 3º lugares, além de troféus destaque para o goleiro menos vazado, artilheiro e disciplina, em 03 categorias.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do PARCEIRO:

- a) Organizar o campeonato em conjunto com o SESC/RS;
- b) Fornecer local apropriado para realização dos jogos, com estrutura necessária e segurança;
- c) Disponibilizar uma ambulância para o evento;
- d) Disponibilizar colaborador para acompanhar o campeonato, principalmente quanto o representante do SESC/RS não puder estar presente;
- e) Repassar ao SESC/RS a importância de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), em 03 parcelas, sendo a primeira e a última de R\$ 3.434,00, e a segunda de R\$ 3.433,00, nos dias 18/09/2017, 18/10/2017 e 16/11/2017, através de depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.



QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

SEXTA: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 16 de novembro de 2017, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2017.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Luiz Tadeu Piva


MUNICÍPIO DE IVORÁ
Ademair Valentim Bonitto

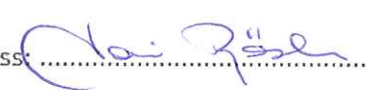
Testemunha 1

Testemunha 2

Ass: 

Nome: TIAGO POTTA BRUGNATO

CPF: 993.749.550 - 53

Ass: 

Nome: Loni Cristina Rösler

CPF: CPF 441.633.390-00